



**TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 26.204/2023**

CONTENÇÃO EM CORTINA ATIRANTADA NA RUA MOSELA,  
PRÓXIMO AO Nº 2.500 - MOSELA

**ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS MONOBLOCO  
CONSTRUÇÕES LTDS. E BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA. NA TOMADA DE  
PREÇOS Nº 21/2023**

Trata-se, a presente análise, de resposta aos recursos interpostos tempestivamente pelas empresas em epígrafe, em relação à Tomada de Preços acima, cujo objeto é CONTENÇÃO EM CORTINA ATIRANTADA NA RUA MOSELA, PRÓXIMO AO Nº 2.500 – MOSELA.

Preliminarmente, esclarecemos que a subcomissão se atém à Lei 8.666/93 e suas alterações e ao Edital Licitatório, conforme previsto no artigo 41 - “A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Cumprir dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preços nº 21/2023, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada, pela subcomissão, os princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Partindo do entendimento de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade, como também pela celeridade e imparcialidade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios, o interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

Diante dos argumentos apresentados, esta Subcomissão apresenta as conclusões obtidas a partir da análise das alegações apresentadas pelas RECORRENTES.

**I. Julgamento do Mérito**

Esta Subcomissão decide acolher o Parecer nº 012/2023, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no qual se apresenta a seguinte conclusão:

90  
fa  
RGS

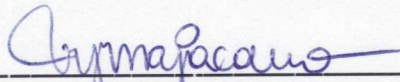


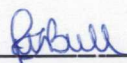
“Cotejando os documentos juntados aos autos com a legislação em vigor e a jurisprudência, não há provas de fraude em licitação ou de outras ilegalidades, até a fase procedimental em que se encontra o certame. Entretanto, é preciso alertar a comissão de licitações de que, na fase de classificação das propostas, estas não poderão conter nenhum documento firmado pelo mesmo engenheiro e/ou sócio, pois neste caso ficará evidente a quebra de sigilo das propostas e da competitividade, etc.”

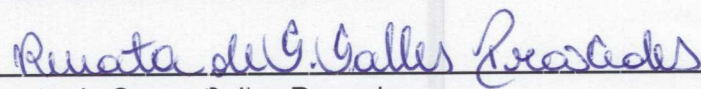
## II. Da decisão do recurso

Face ao exposto acima, esta Subcomissão, em observância aos princípios basilares da economicidade, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, bem como da ausência de provas de fraude ou ilegalidades, opina, por unanimidade, conforme descrito, receber os recursos e no mérito julgar improcedentes, **mantendo a decisão de habilitar a empresa LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA.**, além das demais já descritas na ata de 19/07/2023, na Tomada de Preços nº 21/2023.

Ao Sr. Presidente da C.P.L para ratificação da decisão final.

  
\_\_\_\_\_  
Vyrna Jaçomo de Abreu Nunes

  
\_\_\_\_\_  
Jaqueline Muniz de Andrade Bull

  
\_\_\_\_\_  
Renata de Souza Salles Praxedes

Ratifico a decisão da subcomissão, mantendo a habilitação das empresas participantes, com base no parecer jurídico do Assessor / SADRH.  
Data: 03/10/23  
Rodrison Cravantino